

LEI Nº 269/1970

SÚMULA: Autorizado o Poder Executivo a VENDA DE TERRENOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, independente da concorrência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender independentemente da concorrência, de acordo com o artigo 5º, nº XIII, da Lei Orgânica do Município ao Senhor AMARO NEVES, pelo preço mínimo de Cr\$ 500,00 (Hum mil e quinhentos e cruzeiros) a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL, a saber:

Um terreno na sede deste município, no Quarteirão s/n, medindo 800 m2 (Oitocentos metros quadrados) de frente com a Rua Antonio Parralego, aos fundos com Paulo de Arruda Melo, de um lado com a Sociedade metodista e a Cadeia Pública e de outro lado com Leonardo Casado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1970.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal